

SOFREU
CONSTRANGIMENTO
OU VIOLÊNCIA?

NÃO SE CALE!



Fale com o
**Núcleo de Defesa
da Mulher da**
Defensoria Pública
de Mato Grosso

Av. Historiador Rubens de Mendonça,
Edifício Pantanal Business



Protocolo
**NÃO
É NÃO**

LEI 14.786/2023

PROTEGENDO MULHERES
DEFENDENDO DIREITOS



COM A PROMULGAÇÃO DA LEI 14.786/2023, O BRASIL DEU UM PASSO CRUCIAL NA PROTEÇÃO DAS MULHERES EM TODOS OS ESPAÇOS

OS PRINCÍPIOS NA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO “NÃO É NÃO”

FOCAM NO RESPEITO AO RELATO DA VÍTIMA, PRESERVAÇÃO DE SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA, RAPIDEZ NO CUMPRIMENTO DA LEI E NO COMBATE AO CONSTRANGIMENTO E DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

SEMPRE QUE HOVER INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA, O ESTABELECIMENTO/ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DEVE:

Proteger a mulher e proceder às medidas de apoio previstas nesta lei;

Afastar a vítima do agressor, inclusive do seu alcance visual, facultado a ela ter o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

Colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato;

Solicitar o comparecimento da Polícia Militar ou do agente público competente;

Isolar o local específico onde existam vestígios da violência, até a chegada da Polícia Militar ou do agente público competente.

O QUE É O:

PROTOCOLO NÃO É NÃO!

O **protocolo “NÃO É NÃO!”** é mais que uma lei, é um compromisso com o respeito e a dignidade das mulheres. Instituído pela Lei 14.786/2023, ele estabelece que o consentimento é soberano e inegociável. Nenhuma mulher deve ser constrangida ou violentada, seja verbal ou fisicamente, em nenhuma circunstância.

Criado para proteger mulheres em ambientes de diversão, o protocolo institui que equipes de locais onde há venda de bebidas alcoólicas como casas noturnas, boates, espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows.

QUALQUER INSISTÊNCIA É UM CONSTRANGIMENTO!

O constrangimento é definido, no texto da lei, como qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher após manifestar a sua discordância com a interação.

A violência é caracterizada pelo uso da força, resultando em lesão, morte e/ou dano psicológico, entre outros, conforme a legislação penal.

* É DIREITO DA MULHER *

Ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento, a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

Ser informada sobre os seus direitos;

Ser imediatamente afastada e protegida do agressor;

Ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta lei;

Ter as providências previstas nesta lei cumpridas com celeridade; ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

Definir se sofreu constrangimento ou violência; ser acompanhada até o seu transporte, caso decida deixar o local.

A nova legislação também cria selo “Não é Não – Mulheres Seguras”, que representa o compromisso dos estabelecimentos em garantir um ambiente seguro e livre de constrangimentos para todas as mulheres.

Ao ver o selo, as mulheres saberão que estão em um local que respeita seus direitos e sua dignidade.

PRAZO

AS EMPRESAS TÊM ATÉ O DIA 26 DE JUNHO DE 2024 PARA SE ADEQUAR AOS REQUISITOS DEFINIDOS PELA LEI 14.786/2023